



**PROJETO DE LEI Nº 24/2025-E,
DE 14/02/2025
AUTÓGRAFO Nº 6033/2025,
DE 25/02/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Concede revisão geral anual a todos os servidores dos órgãos e entidades públicas municipais (Poder Executivo Municipal, suas autarquias e Poder Legislativo Municipal), reajuste remuneratório aos vencimentos e salários dos servidores públicos pertencentes aos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, incidindo tais regras sobre:

I – os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados;

II – os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Parágrafo único. A revisão geral anual corresponde a 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos), referentes ao IPCA do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedido o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos), como aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e sobre os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam autorizados os Chefes dos demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta a conceder o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos) de aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos respectivos servidores públicos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 25 de fevereiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário